

Assunto **Fwd: Solicitação de orçamento/apresentador**
De <cultura@torres.rs.gov.br>
Para Direventos <direventos@torres.rs.gov.br>
Data 2024-01-22 16:50



- orçamento de narrador-comentarista.pdf(~162 KB)

----- Mensagem original -----

Assunto:Solicitação de orçamento/apresentador
Data:2024-01-22 16:40
De:CÁSSIO SCHERER - Gestor Cultural <cassiorscherer@gmail.com>
Para:Diretoria de Cultura <cultura@torres.rs.gov.br>

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 25/01/24
PROTOCOLO
N.º 1421

Boa tarde, tudo bem ? conforme solicitado, segue em anexo orçamento para apresentadores do Balonismo 2024.

Atenciosamente, **Cássio Scherer**



**CASSIO
SCHERER**
GESTOR CULTURAL

51 99898.8590

cassiorscherer@gmail.com
[cassio.tchegur](#)

Prefeitura Municipal de Torres
 Data: 25 01/ 24
 PROTOCOLO
 N.º 1421

ORÇAMENTO

A Prefeitura de Torres/RS, solicita orçamento dos itens abaixo descritos, para a Secretaria de Turismo de Torres:

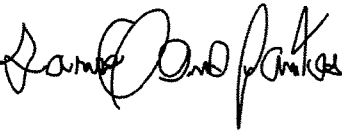
Item	Quantitativo	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1			Contratação de, no mínimo, 02 (dois) profissionais para os serviços de locução/narração esportiva no evento 34° Festival Internacional de Balonismo. – Os locutores deverão ficar à disposição durante o evento do 34° Festival Internacional de Balonismo. Dia 01/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (<i>night glow</i>); Dia 02/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (<i>night glow</i>); Dia 03/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (<i>night glow</i>); Dia 04/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (<i>night glow</i>); Dia 05/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (<i>night glow</i>). Atividades: narração das provas, curiosidades do Balonismo na área de sonorização destinada às provas e circulação de pessoas, e quando houver necessidade da Secretaria de Turismo. Os locutores deverão possuir experiência necessária e conhecimento técnico, indispensável à narração das provas desta modalidade esportiva.	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
Valor Total					R\$ 21.000,00 Incluso: transporte e impostos.

Nome da Empresa: Cássio Roger Scherer	
CNPJ: 13.838.455/0001-22	
E-mail: cassiorscherer@gmail.com	
Endereço: Alberto Scherer, 1231	
Fone: 51.9.9898-8590	Assinatura com carimbo: CASSIO ROGER SCHERER:13838455000122 Assinado de forma digital por CASSIO ROGER SCHERER:13838455000122 Dados: 2024.01.22 16:37:27 -03'00'
Data: 22/01/2024	
Validade: 90 dias	

ORÇAMENTO

A Prefeitura de Torres/RS, solicita orçamento dos itens abaixo descritos, para a Secretaria de Turismo de Torres:

Item	Quantitativo	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1			Contratação de, no mínimo, 02 (dois) profissionais para os serviços de locução/narração esportiva no evento 34° Festival Internacional de Balonismo. – Os locutores deverão ficar à disposição durante o evento do 34° Festival Internacional de Balonismo. Dia 01/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (<i>night glow</i>); Dia 02/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (<i>night glow</i>); Dia 03/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (<i>night glow</i>); Dia 04/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (<i>night glow</i>); Dia 05/05: das 06h às 11:30h, das 13:30h às 18h e das 20h às 23h (<i>night glow</i>). Atividades: narração das provas, curiosidades do Balonismo na área de sonorização destinada às provas e circulação de pessoas, e quando houver necessidade da Secretaria de Turismo. Os locutores deverão possuir experiência necessária e conhecimento técnico, indispensável à narração das provas desta modalidade esportiva.		
Valor Total				16900,00	16900,00

Nome da Empresa: LS Produções	
CNPJ: 31.805.231/0001-04	
E-mail: lauropsantos@gmail.com	
Endereço: Rua Pará, 194 - Bairro Getúlio Vargas - Torres RS	
Fone: 51 995846290	Assinatura com carimbo: 
Data: 24 / 01 / 2024	
Validade: 90 dias	

Assunto **Re: Re: Fwd: Solicitação de Orçamento**
De LPS RADIO REDE SUL DE COMUNICAÇÃO <lauropsantos@gmail.com>
Para Taísse Nascimento - Diretoria de Eventos
<direventos@torres.rs.gov.br>
Data 2024-01-24 17:45



- Orçamento assinado.pdf(~88 KB)

Segue orçamento Preenchido e assinado . Qualquer dúvida, estou à disposição.

obrigado.
Lauro Santos.
Diretor Executivo da Sul TV
aproveite e acesse nosso Portal.
www.sultv.net
contatos
51 995846290
FONE E WhatsApp

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 25/01/24
PROTOCOLO
N.º: 1421

Em ter., 23 de jan. de 2024 às 13:37, Taísse Nascimento - Diretoria de Eventos <direventos@torres.rs.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Em nome da Prefeitura Municipal de Torres/RS, por meio da Diretoria de Eventos, gostaríamos de solicitar um orçamento para serviços de no mínimo dois profissionais para o serviço de locução/narração durante o Festival Internacional de Balonismo, que ocorrerá de 01 a 05 de maio de 2024, englobando todas as provas, eventos paralelos, provas de balões, briefings, night glows e demais apresentações.

Anexei a este email o modelo de orçamento e a documentação necessária para a cotação do serviço. Pedimos que analise os detalhes e nos envie a sua proposta até dia 24 de janeiro de 2024 para que possamos realizar uma avaliação adequada.

Caso haja alguma informação adicional que seja relevante para a elaboração do orçamento, estamos à disposição para fornecer mais detalhes. Agradecemos antecipadamente pela sua atenção e esperamos contar com a sua participação neste importante evento.

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e aguardamos ansiosos pelo seu retorno.

--

Atenciosamente

Taísse Nascimento

Diretoria de Feiras e Eventos
Secretaria Municipal de Turismo de Torres/RS.

22

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 25/01/24
PROTOCOLO
N.º: 2424

Extratos de Contratos



Estado da Bahia

Município de Serra Dourada

CNPJ: 14.222.277/0001-73 – R. Duque de Caxias, s/n – Tel. (77)3686-2079
CEP 47.740-000 - Serra Dourada - BA – www.serradourada.ba.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 129/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 003/2021

Contratante: Município de Serra Dourada – Ba – Secretaria Municipal de Educação

Contratado: GFC SOLAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.067.358/0001-50.

Objeto: Prestação de Serviços.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE S.G.F EM ESCOLAS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DAS RESOLUÇÕES NORMATIVAS ANEEL n. 414/2010; 482/2012 e 685/2015, COM APROVEITAMENTO DO EXCEDENTE NAS DEMAIS UCs DA SEDUC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS VIGENTES E DE ACORDO COM O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I PE SRP 003/2021.

Valor Global: R\$ 4.131.795,60 (Quatro Milhões, Cento e Trinta e um mil, Setecentos e Noventa e cinco Reais e Sessenta Centavos).

Duração: até 31 de dezembro de 2021.

Serra Dourada – Ba, 04 de junho de 2021.

AUZENILDO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 130/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021

Contratante: Município de Serra Dourada – Ba – Secretaria de Administração

Contratado: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME, CNPJ Nº 05.418.104/0001-34

Objeto: Prestação de Serviços.

Prestação de Serviços com consultoria, elaboração de textos, acompanhamento dos assuntos de interesse do Município e representação do mesmo junto aos Órgãos Públicos, Federais, Estaduais e suas autarquias.

Valor Global: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Duração: 07 (sete) Meses.

Serra Dourada – Ba, 07 de junho de 2021.

AUZENILDO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 131/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021

Contratante: Município de Serra Dourada – Ba – Secretaria de Administração

Contratado: ELVIS PEREIRA TONHÁ ME, CNPJ Nº 06.313.956/0001-20

Objeto: Prestação de Serviços.

Prestação de Serviços com locução em eventos, serviços de produção de spot de áudio, para atender as secretarias e órgãos deste Município.

Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Duração: 07 (sete) Meses.

Serra Dourada – Ba, 07 de junho de 2021.

AUZENILDO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 132/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021

Contratante: Município de Serra Dourada – Ba – Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: ALINE MATOS DE ALMEIDA, CNPJ Nº 40.930.770/001-58

Objeto: Prestação de Serviços.

Prestação de Serviços com Assessoria e Consultoria no faturamento do SUS do Fundo Municipal de Saúde de Serra Dourada/BA.

Valor Global: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Duração: 07 (sete) Meses.

Serra Dourada – Ba, 07 de junho de 2021.

AUZENILDO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 133/2021

PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

Contratante: Município de Serra Dourada – Ba – Secretaria de Assistência Social

Contratado: MATHEUS COSTA DE ALMEIDA EIRELI EPP, CNPJ Nº 21.487.309/0001-28

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios.

Fornecimento parcelado de produtos que irão compor a CESTA BÁSICA, destinada às Famílias carentes deste Município, descritos e especificados no ANEXO I e VIII – MODELO DE PROPOSTA do Edital. Empresa foi vencedora dos itens 02, 03, 06, 07, 08, 10 e 14.

Valor Global: R\$ 76.267,80 (setenta e seis mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Duração: 07 (sete) Meses.

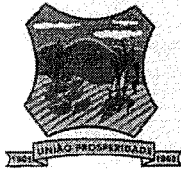
Serra Dourada – Ba, 08 de junho de 2021.

AUZENILDO SOUZA COSTA
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IVCJ7L28XDFBKW1SEPHOTG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 22/06/21
PROTOCOLO
Nº: 1421



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel.: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

CONTRATO nº 711/2022

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 25/01/24
PROTOCOLO
Nº: 1114

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CAMPOS GERAIS, e de outro, como CONTRATADA, Almir Cambra Promoções Eventos Ltda, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

O Município de Campos Gerais(MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.175/0001-24, com sede nesta cidade à RUA Nossa Senhora do Carmo, 131, CENTRO, CAMPOS GERAIS-MG, CEP 37160-000, TEL (35)3853-1436, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Miro Lucio Pereira, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - DO CONTRATADO

Almir Cambra Promoções Eventos Ltda, pessoa física, inscrita no CNPJ sob o nº 02.485.051/0001-86, com sede na cidade de Jaboticabal – SP, na Rua Chico Mendes, 167, fundos, bairro Coahab III, CEP 14875-464, representada por Almir Rogério Donizete Pontes Cambra, CPF 149.476.788-01, fone 16 81250300.

1.3 –FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições contidas no **Processo Licitatório 72/22, Inexigibilidade nº 11/22**, regidos pela Lei 8.666/93, nos termos do art. 25, III e demais normas legais pertinentes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É a contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **ALMIR CAMBRA - PROMOCOES E EVENTOS LTDA**, detentora de exclusividade no agenciamento do artista **ALMIR CAMBRA**, locutor de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares para realização de locução de rodeio nos dias 15 e 18 de setembro de 2022 da **27ª FESTA DO PEÃO DE CAMPOS GERAIS – MINAS GERAIS**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O serviço licitado deverá ser executado sem ônus para Prefeitura Municipal de Campos Gerais, em local em fiel cumprimento ao projeto básico / termo de referência.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

O presente contrato é firmado com o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

MIRO LUCIO
PEREIRA:119349
42812

Assinado de forma digital
por MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812
Dados: 2022.07.25 17:07:49
-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
ALMIR ROGERIO DONIZETI PONTES CAMBRA
Assinatura com o certificado digital por meio do site:
<http://sistemas.gob.br/assinador-digital>
SERPRO

Pág. 25/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel.: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Nos preços indicados nesta cláusula estão inclusas todas as despesas incidentes sobre o serviço, inclusive tributos, fretes, alimentação, transportes, seguros, encargos trabalhistas e sociais e etc.

CLAUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA DA NOTA FISCAL

O município pagará ao CONTRATO na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com os fornecimentos, mediante apresentação de faturas/notas fiscais respectivas, mediante relatório e nas seguintes condições:

O pagamento será efetuado até o dia 13/09/22, atestado pelo setor competente, de acordo com relatório e aceite na nota fiscal, sendo crédito em conta bancária jurídica do próprio fornecedor, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, vistada de aceite pela Secretaria Municipal de Esportes.

CLAUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O presente contrato vigorará se encerrará dia 18/09/22.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

A despesa resultante desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, de acordo com a demanda e a necessidade da aquisição: Reduzido;507/2022

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

São obrigações do MUNICIPIO:

- I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II) Receber e verificar minuciosamente as condições do objeto recebido conforme as especificações constantes neste termo, no prazo fixado, para fins de aceitação e recebimento.
- III) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- IV) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- V) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento, bem como as previstas na lei.
- VI) Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- VII) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

MIRO LUCIO
PEREIRA:11934
942812

Assinado de forma digital
por MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812
Dados: 2022.07.25 17:08:04
-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
ALMIR ROGERIO DONIZETI PONTES CAMBRA
A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sepro.gob.br/assinado-digital>

SERPRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel.: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 25/01/24
PROTOCOLO
Nº: 1421

- VIII) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLAUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações da DETENTORA DO CONTRATO:

- I) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- II) Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- III) Realizar a locução com pontualidade e em estrita conformidade com as especificações contidas neste projeto básico, na proposta de preço apresentada e nas cláusulas contratuais, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, que seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- IV) Comunicar imediatamente a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias.
- V) Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- VI) Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras do exercício da atividade objeto do certame.
- VII) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante.
- VIII) Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- I. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas no edital a que esta se vincula;
- II. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas no edital a que esta se vincula;

MIRO LUCIO
PEREIRA:119349
42812

Assinado de forma digital
por MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812
Dados: 2022.07.25 17:08:16
-03'00"

ASSINADO: DESISTENTE
ALMIR ROGERIO DONIZETI PONTES CAMBRA
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://mepre.gov.br/assinador-digital>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel.: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 25/01/24
PROTOCOLO
Nº 1421

- III. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa;
- IV. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, o detentor do contrato será notificado da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa;
- V. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidades;
- VI. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação;
- VII. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a DETENTORA DA ATA descumprir obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA;
- VIII. Na fixação do prazo da penalidade prevista acima, deverão ser considerados o grau de comprometimento do Interesse Público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- IX. O valor correspondente a multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
 - a) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada ou das faturas em aberto.
 - b) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura da ata, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através da Guia de Recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação.
- X. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial;
- XI. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis a espécie do objeto da presente licitação, em especial decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- I. O contrato será cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado;
- II. O cancelamento poderá se dar quando:
 - a) Comprovar-se a impossibilidade do CONTRATADO em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

- I. O presente instrumento poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICIPIO, ou por acordo entre as partes, na forma da lei.

MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942
812

Assinado de forma digital por
MIRO LUCIO
PEREIRA:11934942812
Dados: 2022.07.25 17:08:29
-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE
ALMIR ROGERIO DONIZETI PONTES CAMBRA
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://repro.pro.br/verificacao-digital> 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmo, 131 – Centro – CEP: 37160-000

Tel.: (35) 3853-2713/3853-1436

Site: www.camposgerais.mg.gov.br – E-mail: compras@camposgerais.mg.gov.br

Campos Gerais – Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 25/01/24
PROTOCOLO
N.º: 1421

- II. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato será realizado através da Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e do Gabinete deste município.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com artigo 70 da lei 8666/93.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – NA INADIMPLENCIA

Aplicam-se no caso de inadimplência do detentor do contrato, com referencias aos encargos sociais, fiscais e comerciais, disposto no artigo 71, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Gerais/MG, com renuncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar em pleno acordo com as condições desta Ata, firmando-a em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam.

Campos Gerais, 25 de julho de 2022.

MIRO LUCIO

PEREIRA:11934942812

Assinado de forma digital por MIRO
LUCIO PEREIRA:11934942812
Dados: 2022.07.25 17:08:42 -03'00'

Miro Lúcio Pereira
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ALMIR ROGERIO DONIZETI PONTES CAMBRA
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://brasil.gov.br/assinador-digital>



Almir Rogério Donizete Pontes Cambra
ALMIR CAMBRA - PROMOCOES E
EVENTOS LTDA

Testemunhas:

monica naves furlata

Nome:

RG: 036.77300657

Almir Rogério Donizete Pontes Cambra

NOME:

RG: 089.193-536-38.

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

1/14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2813/2013

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 25.01.2014
Nº: 104
PROJUR

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: JR COMUNICAÇÃO E MARKETING ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 10.386.186/0001-12, com sede na Estrada Caetano Monteiro, nº 2301, Bairro Pendotiba, Niterói/RJ, CEP. 24.320-570, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **JORGE EDISON RAMOS DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 3.344.031 IFP/RJ e do CPF/MF nº 399.486.507-78, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, de serviços de narração esportiva e de comentários esportivos em transmissões ao vivo de competições e programas do gênero, exclusivamente pelos profissionais **JOSÉ CARLOS FERNANDES BORGES, RUY FERNANDO ROUSSOULIERES E JORGE EDISON RAMOS DA SILVA**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

Prefeitura Municipal de Torres

Data: 23.01/24 2/14

PROTOCOLO

N.º 1121

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2813/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 19/12/2013, e à proposta da **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, datada de 24/06/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, durante a vigência do presente Instrumento, correspondem a narrações e comentários ao vivo nas transmissões de competições esportivas de diversas modalidades e categorias, denominadas *Jornadas Esportivas*, com ênfase ao futebol e ao basquete, presentes na grade de programação de emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, e eventualmente, em transmissões esportivas da TV Brasil, além de apresentação e comentários, ao vivo ou gravados, nos programas *Bate Bola Nacional* e *No Mundo da Bola* e eventuais coberturas de competições de outras modalidades, de natureza olímpica, paraolímpica, universitária, estudantil, comunitária, amadora, indígena ou militar.

3.1.1. Os serviços serão prestados exclusivamente pelos profissionais **JOSÉ CARLOS FERNANDES BORGES, RUY FERNANDO ROUSSOULIERES E JORGE EDISON RAMOS DA SILVA**, a partir de agora denominados **INTERVENIENTES**;

3.1.2. As partes ajustam que os serviços deverão ser realizados conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, para sua implementação na grade de programação das suas emissoras de Rádio, a partir da geração da Rádio Nacional do Rio de Janeiro e, quando pertinente, da Rádio Nacional de Brasília, Amazonas ou Alto Solimões e emissoras filiadas e, eventualmente, na TV Brasil;

3.1.3. Os serviços descritos no item 3.1. dessa Cláusula, serão prestados pelos **INTERVENIENTES**, conforme indicado no ANEXO I do presente Contrato nas cidades do Rio de Janeiro, Brasília, e onde haja eventos esportivos, de acordo com a orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2. Os **INTERVENIENTES**, para consecução do objeto deste Contrato, farão um número de transmissões de acordo com o calendário de jogos escolhidos para as rádios da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre aqueles organizados por entidades regionais, nacionais ou internacionais.

3.3. As *Jornadas Esportivas*, indicadas no item 3.1 desta cláusula, consistem na transmissão de jogos de futebol e competições de diversas modalidades e categorias, complementadas com reportagens, entrevistas, comentários, divulgação de políticas públicas, mensagens educativas e de cidadania.

3.3.1. O período preliminar será conduzido pelo comentarista, o qual deverá abrir a jornada e articular a participação de repórteres;

3.3.2. Após o período preliminar, o comentarista anuncia o locutor esportivo, que passa a ancorar a transmissão, o que implica em narrar o jogo, chamar os repórteres, o comentarista, o plantonista com informações sobre o andamento de jogos paralelos, além da leitura de notas institucionais;

Data: 25/01/2014

PROTOCOL 5/14

N.º 1421

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

3.3.3. No intervalo das partidas o locutor esportivo chama as reportagens, os comentários e retoma a narração do segundo tempo do jogo;

3.3.4. Ao término dos jogos, o locutor chama as reportagens e comentários finais, após o que, encerra a jornada;

3.3.5. As transmissões dos jogos serão feitas ao vivo, diretamente dos estádios, no Brasil ou no exterior, ou, quando pertinente, transmissões à distância em serviços especiais. Os programas esportivos serão transmitidos a partir dos estúdios da Rádio Nacional do Rio de Janeiro, e/ou das demais rádios da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.4. O "*Bate Bola Nacional*" é um programa diário, de segunda a sexta-feira, com 40 (quarenta) minutos de duração que, com participação do âncora, comentarista e da equipe de reportagem, enfoca a cobertura de treinos, competições de diversas modalidades esportivas, entre as quais os principais campeonatos de futebol do Brasil e do mundo.

3.5. O "*No Mundo da Bola*" é um programa diário, de segunda a sexta-feira, com 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração que, apresenta comentários sobre os destaques do dia em diversas modalidades e categorias, cobertura de atividades nos clubes, acervo de narração de gols e crônicas periódicas.

3.6. A estrutura dos programas poderá ser modificada, de acordo com orientação e demanda da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.7. Os serviços objetos desse Contrato deverão ser realizados conforme demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, seguindo a diretriz conceitual do projeto "Núcleo de Esporte".

3.8. No prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** deverá submeter à aprovação da **CONTRATANTE (EBC)** a relação nominal e o currículo profissional dos principais profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

3.8.1. o prazo de 03 (três) dias, previsto no item 3.8, é passível de prorrogação por igual período, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** e com concordância da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.9. A **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.10. A **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratados, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A **CONTRATANTE (EBC)** terá titularidade exclusiva dos direitos autorais sobre os programas produzidos sob a égide deste Contrato, podendo dela livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos programas radiofônicos, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 26/01/2014
PROTÓCOLO 404
Nº: 1421

4.1.1. direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, *streaming*, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATANTE (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra audiovisual, observado o objeto deste Contrato;

4.1.7. direito de derivação dos programas radiofônicos em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, CD-Rom, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente;

4.1.8. direito de utilização de trechos de produções do Núcleo de Música Clássica para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária do mesmo, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da programação, observado o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 437.580,00** (quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **RS 36.465,00** (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços discriminados na Cláusula Terceira, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. dessa Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, da regularidade de suas certidões.

Procuradoria Municipal de Torres
Data: 25/06/2013
PROTÓCOLO
Nº 21
6/14

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco HSBC, Agência nº 0641, Conta Corrente nº 00086-80**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
Nota de Empenho:	2013NE005069
Data de Emissão:	10/12/2013
Valor:	RS 36.465,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

5.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no próximo exercício financeiro correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 2014, destinados à Unidade Orçamentária 20.415 – EBC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** compromete-se a:

6.1.1. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;

6.1.2. responsabilizar-se pela competência técnica e profissional dos profissionais relacionados à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.3. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;

EBC/RADIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

Prefeitura Municipal de Teresopolis
Data: 25/01/2014
PROTOCOLO 7/14
N.º: 330

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados, objeto deste Contrato;

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados por profissionais eventualmente contratados não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

6.1.8. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.13. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social.

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

Prefeitura Municipal de Itororó
Data: 26/01/14
PROTÓCOLO 1421 8/14

endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o Contrato;

6.1.15. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.18. quando solicitada, providenciar relatório das atividades desenvolvidas;

6.1.19. autorizar e obter junto aos apresentadores dos programas radiofônicos, objeto deste Contrato, autorizações para que a **CONTRATANTE (EBC)** possa utilizar os nomes, dados biográficos, voz, imagem e fotografias dos profissionais, para promoção e divulgação dos programas e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

6.1.20. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.21. designar para a **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito e em 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, um representante com poderes suficientes para discutir e resolver os assuntos pertinentes à sua execução;

6.1.22. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.23. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas previamente pela **CONTRATANTE (EBC)**, expressamente, por escrito;

6.1.24. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

Prefeitura Municipal de Teresopolis
Data: 26.01.2014
PROTOCOLO
112

9/14

- 7.1.1. demandar e aprovar as pautas para produção de conteúdo dos programas esportivos, cujo prestação de serviços é abrangida por este Contrato;
- 7.1.2. acompanhar a realização das atividades, solicitando, quando necessário, à **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, alterações na produção de conteúdo e que deverão ser acatadas pela empresa contratada sem prejuízo dos custos previamente estipulados e aprovados por ambas as partes;
- 7.1.3. assumir gastos com terceiros como, eventuais direitos de transmissão, linhas de telecomunicação, viagens e diárias de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, custos de credenciamento;
- 7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**;
- 7.1.5. comunicar à **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;
- 7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;
- 7.1.7. garantir o acesso dos **INTERVENIENTES** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;
- 7.1.8. recusar e solicitar que a futura **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** refaça o trabalho que porventura estiver em desacordo como que ficou previamente estabelecido ou com comprovados problemas técnicos;
- 7.1.9. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

10/14

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 25.01.2014
PROTOCOLO
N.º: 1121**CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO**

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.24., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.7. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. rescisão contratual;



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000,
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP: 51335-900

Processo nº:
EBC 2813/2013

Folha: 134
PROJUR

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

Data: 05/04/14
PROTOCOLADO
Nº: 1421

11/14

10.2.6. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.5. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.6. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**, os **INTERVENIENTES** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de

Procuradoria Jurídica da EBC
Munio Delgado
OAB/DF 19.279

Pág. 40/41



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP: 70313-900

Processo nº:
EBC 2813/2013

Folha: 115
PROJUR

Prefeitura Municipal de Torres
Data: 25/01/24
PROTOCOLO
N.º: 1121

12/14

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito somente será válida se formalizada por escrito;

12.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

12.8. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE (EBC)**.

12.9. A **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, e nos termos do art. 9º da Lei nº 8666/93, que não possui em seu quadro de empregados, para consecução do objeto contratado nos termos da Cláusula Terceira deste Instrumento, servidor, sejam eles concursados ou comissionados, ou dirigente, do quadro de empregados da **CONTRATANTE (EBC)**, tampouco empregados da ACERP - Associação de Comunicação Educativa Roquete Pinto que, por intermédio do Contrato de Gestão firmado entre a ela e a **CONTRATANTE (EBC)**, realizem serviços de interesse da última.

12.10. A **CONTRATADA (JR COMUNICAÇÃO)** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Procuradoria Jurídica da EBC
Munio Delgado
OAB/DF 19.279

Pág. 124



**Empresa Brasil
de Comunicação**

Empresa Brasil de Comunicação - EBC
SCS Quadra 08, Bloco B 50 - 1º subsolo
Edifício Super Center - Venâncio 2000
Caixa Postal 08840
Telefone 61 3799-5700 CEP 70131-660

Processo nº:
EBC 2813/2013

Folha: 336
PROJUR

EBC/RÁDIOS/DICOP/CONTRATO Nº 1074/2013

Prefeitura Municipal de Brasília
Data: 31/12/2013
Nº: 1121
PROCOLO

13/14

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2013.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
Contratante

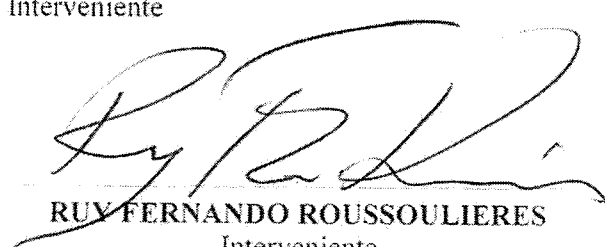

JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)


RICARDO FERMIANO SOARES
Diretora de Conteúdo e Programação


JR COMUNICAÇÃO E MARKETING ME
Contratada


JORGE EDISON RAMOS DA SILVA
Sócio Administrador e Interveniente


JOSÉ CARLOS FERNANDES BORGES
Interveniente


RUY FERNANDO ROUSSOULIERES
Interveniente

Testemunhas:

1.

Nome: Ananias Benedito de Lima
CPF: 771.017.902-91

2.

Nome: DANIELLA GUILTON
CPF: 031.137.631-26

COORD-CD/IJM

Procuradoria Jurídica da EBC
Mário Delgado
OAB/DF 19.273

Pág. 427